



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.291/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 550,000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas com a estruturação de infraestrutura municipal, com calçamentos e construção de calçadas e afins, com recursos decorrentes das receitas oriundas de Emenda Especial, conforme número de emenda 3530010.

Parágrafo Único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.080 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Rúbrica: 15 451 1004 1010 Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras e Infraestrutura Urbanismo

Elemento da Despesa:

4490.51 – Obras e Instalações.....R\$ 550.000,00

Fonte: 17060000 – Transferência Especial da União

Finalidade: Liquidação de despesas para pagamento referente a obras e instalações.

Art. 2º Para a cobertura do Crédito autoriza pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Remígio/PB, 24 de fevereiro de 2023.

Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB